



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº. 104 /2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Autorização de alienação de bens imóveis do Município de Formosa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação, Área de investidura, nos termos do artigo 17, inciso I, letra d, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993, e suas posteriores alterações o imóvel limdeiro de área remanescente de propriedade do Município a seguir identificado, situado no perímetro urbano desta cidade:

I – uma área de terreno urbano localizada na Quadra F, Parte Leste, 3ª Zona Urbana com os seguintes limites e confrontações: Frente: para Avenida Brasília, medindo 155,75m (cento e cinquenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros); Fundo: limitando-se com imóvel de propriedade de Buriti Agrocomercial Ltda., medindo 162,45m (cento e sessenta e dois metros e quarenta e cinco centímetros); Lado direito: limitando-se com a Avenida Brasília, medindo 38,38m (trinta e oito metros e trinta e oito centímetros); Lado superficial de 1.969,92m² (hum mil e novecentos e sessenta e nove metros e noventa e dois centímetros quadrados).
Requerente: Buriti Agrocomercial Ltda.

Art. 2º Nos termos do disposto na citada Lei nº. 8.666/93, o valor da alienação de cada parcela será fixado; previamente, em LAUDO elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada nos termos do Decreto nº. 398/13, de 02 de fevereiro de 2013, por metro quadrado, sendo que poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo Único. O licitante que desejar efetuar o pagamento à vista, terá o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 3º Sendo a alienação feita na modalidade prestações, o contrato respectivo deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 04 de dezembro de 2013.

IRON PEREIRA DA MOTA
Presidente da Câmara

